

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária</p>		

Fica modificado o Artigo 17 do Projeto de Lei 250/2016 - Mensagem 39/2016, que passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17** Os Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário e a Procuradoria-Geral de Justiça, deverão observar os seguintes percentuais de recursos a serem repassados pelo tesouro, a título de duodécimo, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, tendo como limite para programação de suas despesas, inclusive pessoal e encargos sociais, o percentual de participação de 7,70% (sete vírgula setenta por cento) para o Judiciário, 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) para o Tribunal de Contas do Estado, de 3,11% (três vírgula onze por cento) para a Procuradoria-Geral de Justiça, da Receita Corrente Líquida base para a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 17-A** Durante o exercício de 2017, caso seja constatada diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA e a receita efetivamente arrecadada, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação será acrescido ao duodécimo dos Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos, nos percentuais estabelecidos no *caput* do artigo 17.

§ 1º A diferença mencionada no *caput*, referente ao primeiro e segundo quadrimestres, deverá ser quitada dentro do próprio exercício, em parcelas iguais aos números de meses remanescentes, até o encerramento do ano.

§ 2º A apuração dos dois primeiros quadrimestres deve ser efetivada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao respectivo término, sendo que o pagamento da diferença referente a cada um deles deve ser efetivada até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, em parcelas iguais, na seguinte forma:

I - para o primeiro quadrimestre, o pagamento deverá ser realizado em 8 (oito) parcelas iguais, no dia 20 (vinte) de cada mês;

II - para o segundo quadrimestre, o pagamento deverá ser realizado em 4 (quatro) parcelas iguais, no dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 3º Para o último quadrimestre, a apuração deve ser efetivada até o dia 20 (vinte) de janeiro do ano de 2018, devendo ser registrada a diferença no balanço do exercício de 2017 e o pagamento ser realizado até o dia 20 (vinte) de abril daquele ano.

Sala de Reunião das Comissões em 22 de Novembro de 2016

**Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa visa aprimorar o projeto, sendo a mesma, fruto de um estudo realizado em conjunto com a equipe técnica de cada poder, bem como de um entendimento de seus representantes, com intuito promover o melhoramento das contas públicas estaduais. Desta feita, contamos com a colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação.

Sala de Reunião das Comissões em 22 de Novembro de 2016

**Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**